



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DA PAPANDUVA/SC.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, o Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski nº 134, centro, Papanduva-SC, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Senhor Luiz Henrique Saliba, residente em Papanduva-SC, inscrito no CPF sob nº 381.890.039-68 e a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE de Papanduva, inscrita no CNPJ sob nº 79.357778/0001-02, com sede na Rua Basílio Heuko nº 1035, Papanduva-SC, neste ato representada pela Presidente Senhora Dagmar Alves Matoski, residente nesta cidade de Papanduva-SC, inscrita no CPF sob nº 615.229.969-15, resolvem CELEBRAR o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com base na lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2751, de 05 de janeiro de 2018, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cessão de servidores a cargo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, bem como garantir a cooperação técnico-pedagógica entre as partes, visando o estabelecimento de condições adequadas para o atendimento das pessoas portadoras de Deficiência na Escola Especial mantida pela ASSOCIAÇÃO, em conformidade com as diretrizes de Educação Especial e Lei Orgânica Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão à conta do orçamento do Município de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Ceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, até 07 (sete) servidores municipais para desempenharem funções na referida Associação, cumprindo uma jornada de trabalho, conforme segue:

- **03(três) Professores – 20 horas semanais**
- **01(um) Motorista – 40 horas semanais**
- **03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais – 40 horas semanais**

II- Autorizar treinamento específico, se necessário, ao desempenho das atividades pelos servidores cedidos.

III- Realizar controle da movimentação do pessoal em exercício na Escola Especial, através da Gerência de Administração.



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:**

**I-** Garantir matrícula a todo educando Portador de Deficiência mental, (moderada, severa e profunda) viabilizando atendimento contínuo, como também aos portadores de atraso no desenvolvimento neuropsimotor, com até 03 (três) anos de idade cronológica (de acordo com o previsto na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1.989), Distúrbio Global do Desenvolvimento e Deficiência Múltipla. Na impossibilidade do atendimento, a ASSOCIAÇÃO deverá encaminhar Exposição de motivos aos órgãos Competentes.

**II-** Encaminhar ao responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura, o Mapa de Pessoal e frequência dos Servidores cedidos, sempre no 25º dia útil do mês, ou conforme solicitações.

**III-** Propiciar o devido treinamento, se necessário, aos servidores cedidos pela PREFEITURA, a fim de que seja cumprido com o estabelecido na cláusula primeira deste convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA:**

A APAE e o MUNICÍPIO poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia do presente Acordo de Cooperação, se não for cumprida qualquer de suas Cláusulas, ou por mútuo acordo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

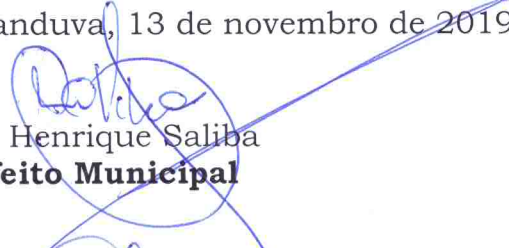
O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será pelo período com efeitos a contar de 01.02.2020 até o final do ano letivo junto com os demais profissionais da educação.


### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

Os partícipes elegem o Foro e Comarca de Papanduva, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo.

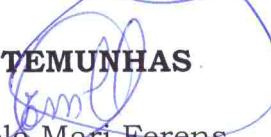
E, por estarem, assim, justos e acordados assinam o presente Convênio com as testemunhas abaixo relacionadas.


Papanduva, 13 de novembro de 2019.

  
Luiz Henrique Saliba  
**Prefeito Municipal**

  
Dagmar Alves Marioski  
**Presidente da APAE**

### **TESTEMUNHAS**

  
Estela Mari Ferens  
CEP: 861.450.109-91

  
Bernadete Wiliczinski  
CPF: 497.642.179-15